



*secret*

*Carla de Sousa*

## PROTOCOLO DE APOIO DESPORTIVO

Nº 06/FD/2015

# European Les Mans Series 2015 - Estoril

**Fundação do Desporto**

**Associação de Comissários de Desportos Motorizados**



INSTITUIÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA (D.R. nº236, II Série de 5 de Dezembro de 2013)

Rua Doutor Alfredo Magalhães Ramalho, 1 - 1495-165 Algés

T (+351) 217 820 119/20 | F (+351) 217 820 121 | E geral@fundacaodesporto.pt

W www.fundacaodesporto.pt | Tw twitter.com/FDesporto | Fb facebook.com/fundacaodesporto



*Carlos Lisboa*  
*Carvalho*

**Entre:**

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede na Rua Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, nº 1, 1495 -165 Algés, NIPC 503596744, aqui representada por Carlos Manuel Marta Gonçalves, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designado como **1.º OUTORGANTE**;

e

2. **ASSOCIAÇÃO DE COMISSÁRIOS DE DESPORTOS MOTORIZADOS - ACDME**, pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, NIPC/NIF 500976287, aqui representada por Carlos Manuel Martins Lisboa da Silva, na qualidade de Presidente, adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas **PARTES**.

É celebrado o presente Protocolo de apoio desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA 1.ª**

##### **Objeto do protocolo**

Constitui objeto do presente protocolo a concessão de uma comparticipação financeira à organização, pelo **2.º OUTORGANTE**, do Campeonato *European Les Mans Series 2015*, a realizar nos dias 17 e 18 de outubro, no Autódromo do Estoril, para comparticipação dos fatos e equipamentos de segurança dos comissários de pista.

#### **CLÁUSULA 2.ª**

##### **Período de execução do programa**

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.

**CLÁUSULA 3.ª**  
**Comparticipação financeira**

1. Para a organização do programa referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, é concedida a este pelo 1.º OUTORGANTE uma participação financeira no valor de € 4.000,00 (*quatro mil euros*).

2. O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental "Apoio a projetos desportivos".

**CLÁUSULA 4.ª**  
**Disponibilização da participação financeira**

A participação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) O montante de € 2.000,00 (*dois mil euros*) no ato da assinatura do presente protocolo;
- b) A importância de € 2.000,00 (*dois mil euros*) no decorrer do mês de novembro, após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5ª.

**CLÁUSULA 5.ª**  
**Obrigações do 2.º OUTORGANTE**

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Realizar a competição a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do programa, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º OUTORGANTE, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
- e) Publicitar, em todos os meios de promoção, a divulgação do programa desportivo e o apoio do 1.º OUTORGANTE, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo 1.º OUTORGANTE.
- f) Dar preferência, em igualdade de circunstâncias, para aquisição e prestação de serviços



ou fornecimentos, aos Fundadores e Curadores da Fundação indicados em anexo a este Protocolo.

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE**

1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na realização da competição desportiva, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**Fiscalização do cumprimento do protocolo**

1. Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução deste protocolo.
2. O presente protocolo está sujeito à ação inspetiva do Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. no âmbito do disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado entre esta entidade e o 1.º OUTORGANTE.

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**Revisão do protocolo**

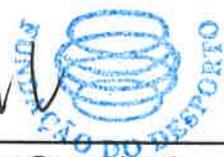
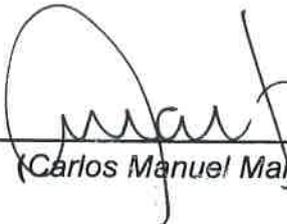
O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes.

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**Disposições finais**

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado no Autódromo do Estoril, aos dezoito dias de outubro de dois mil e quinze, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das PARTES.

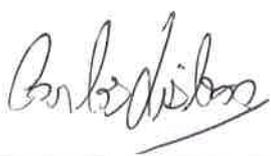
**Fundação do Desporto**  
**O Presidente do Conselho de Administração**



---

(Carlos Manuel Maça Gonçalves)

**ACDME - Associação de Comissários de Desportos Motorizados**  
**O Presidente**



---

(Carlos Manuel Martins Lisboa da Silva)